

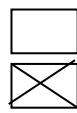


**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS - MG**

## **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**Nº 029/2019**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **ALESSANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA/ SÍTIO DONA ORITA, CPF: 853.438.976-49 / MATRÍCULA 58.580**, localizada na Rodovia MG 352, Braz Correia, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Nº de cabeças: 22.000), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 03515/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 anos.

Pará de Minas, 20 de novembro de 2019.

**José Porfírio de Oliveira Filho**

Secretário Municipal de Agronegócio,  
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Condicionantes para LAS do empreendimento Alessandro de Oliveira Teixeira – Sítio Dona Orita.

PRO-03515/18

LAS nº 029/2019

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Fazer instalação da Fossa Séptica e comprovar por relatório fotográfico.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
02	Apresentar relatório fotográfico da desobstrução das áreas das cisternas. Manter os locais limpos.	Em até 30 dias a contar da emissão LAS.
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando as medidas adotadas e recuperação, enriquecimento e/ou regeneração da área da APP, na faixa de 5 metros como preconiza a Lei: 12.651, Art. 61-A, parágrafo 6º, Inciso I.	Em até 90 dias e semestralmente durante a vigência da LAS.
04	Apresentar cronograma de execução das medidas a serem adotadas para regeneração da faixa de APP, junto a relatório técnico simplificado, das medidas adotadas.	Em até 30 dias a contar da emissão LAS.
05	Manter disponível para fins de fiscalização as licenças e contratos com as empresas, registro do IMA e certidões dos recursos hídricos.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar Nota fiscal da venda da cama de frango.	Em até 30 dias a contar da emissão LAS e durante a vigência da LAS.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
08	Efetuar o programa de automonitoramento conforme definido no anexo I.	Durante a vigência da LAS.
09	Apresentar Termo de vistoria do IMA.	Em até 30 dias a contar da emissão LAS e durante a vigência da LAS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## **ANEXO I**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### **1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### **Importante**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.